

RELATÓRIO N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem nº 42, de 2009 (Mensagem nº 158, de 13/03/2009, na origem), do Senhor Presidente da República, *que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e do art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, a escolha do nome do Senhor PAULO WANGNER DE MIRANDA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto a Granada.*

RELATOR: Senador **HERÁCLITO FORTES**

Esta Casa Legislativa é chamada a opinar sobre a indicação que o presidente da República deseja fazer do nome do Senhor PAULO WANGNER DE MIRANDA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto a Granada.

A Constituição atribui competência privativa ao Senado Federal para examinar previamente e por voto secreto a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente (art. 52, inciso IV).

De acordo com o currículo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores, em razão de preceito regimental, o Senhor PAULO WANGNER DE MIRANDA é filho de Luís Miranda e Maria Lino Miranda, tendo nascido a 19 de julho de 1950, em Pitangui — MG.

Bacharel em Geografia pelo Instituto de Geociências da Universidade Federal de Minas Gerais e em Letras pela Universidade Federal de Minas Gerais, ingressou na carreira diplomática em 1976, por concurso, tornando-se Terceiro Secretário no ano seguinte, mesmo ano em que exerceu a função de assistente na Divisão do Oriente Próximo.

Entre as funções desempenhadas na Administração Pública destacam-se as de Chefe Substituto da Divisão de Informação Comercial e de Coordenador-Geral da Coordenação-Geral da Cooperação Recebida Bilateral da Agência Brasileira de Cooperação (ABC).

No exterior, exerceu, entre outros, os cargos de Conselheiro em Jacarta, em Cingapura e em Helsinque, e de Cônsul-Geral Adjunto em Londres.

De acordo com o informe preparado pelo Ministério das Relações Exteriores, anexo à mensagem presidencial, as relações entre os dois países têm-se desenvolvido nos últimos anos, com destaque para a cooperação na área de transferência de tecnologia em setores como o agrícola e o energético.

Diante do exposto, julgamos que os integrantes desta Comissão possuem elementos suficientes para deliberar sobre a indicação presidencial, nada mais podendo ser aduzido no âmbito deste Relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator